

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GESTÃO DE CONTRATOS

OFÍCIO Nº 053/2026 - Gestão de Contratos

Santa Luzia, 15 de maio de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sr. Jarbas Costa Pereira

Assunto: Solicitação de providências para Aditamento Contratual

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de Gestor de Contratos, e no exercício das atribuições que me foram conferidas, venho, por meio deste, comunicar o término próximo da vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o(a) Locatário(a),

ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA, vinculado às seguinte Secretaria:

Contrato nº 94167/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até 18/06/2026;
O referido contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes, conforme definido nos respectivos instrumentos contratuais e Termos de Referência.

No acompanhamento da execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, não havendo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

Registra-se, ainda, que não houve aplicação de penalidades administrativas ao contratado durante a vigência dos ajustes, inexistindo advertências, multas ou sanções, o que evidencia o adequado cumprimento contratual.

Ressalte-se que os serviços contratados permanecem necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas das Secretarias envolvidas, mantendo-se atuais os pressupostos que motivaram as contratações originárias, especialmente em razão da natureza contínua dos objetos.

Diante desse cenário, e para fins de instrução administrativa, este Gestor manifesta-se favoravelmente à análise da continuidade das contratações, mediante eventual prorrogação dos respectivos prazos de vigência, condicionada à avaliação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GESTÃO DE CONTRATOS

Secretaria quanto à conveniência e oportunidade administrativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente expediente à apreciação dessa Secretaria, para que, entendendo pertinente, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis à abertura do procedimento de prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

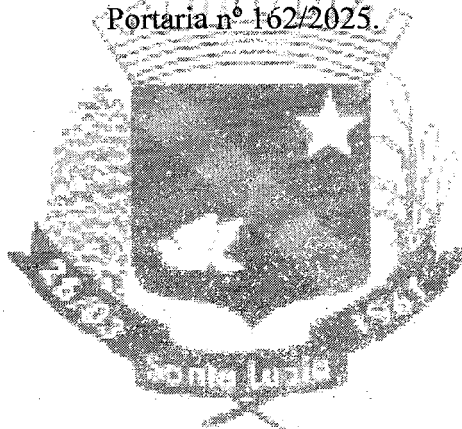
Atenciosamente,

Dinailton da Conceição Silva

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

Gestor de Contratos

Portaria nº 162/2025.





**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE
PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

NFL 109 X

Cuida-se da abertura de procedimento administrativo visando à análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA, vinculado à seguinte Secretaria:

Contrato nº 94167/2025, Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes. Celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até 18/06/2026;

O presente procedimento tem início em razão do Ofício encaminhado pelo Gestor de Contratos, por meio do qual foi comunicada a proximidade do término da vigência dos ajustes acima identificados, bem como apresentada manifestação técnica quanto à regularidade da execução contratual e à permanência da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços prestados.

Conforme informado pelo Gestor de Contratos, os serviços vêm sendo executados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais e com os respectivos Termos de Referência, inexistindo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou aplicação de penalidades à empresa contratada durante a vigência dos contratos.

Ressalte-se que o objeto contratado possui natureza contínua e permanece essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida, notadamente por se tratar de serviços técnicos especializados, indispensáveis à manutenção da eficiência, da segurança jurídica e da adequada gestão administrativa.

Sob o prisma da conveniência e da oportunidade administrativa, a prorrogação dos contratos revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo procedimento de contratação, seja ele competitivo ou por contratação direta, tendo em vista que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 110 2

continuidade dos ajustes evita custos administrativos adicionais, reduz riscos decorrentes de eventual transição contratual e assegura a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade, não havendo qualquer modificação fática ou jurídica que descaracterize os fundamentos que justificaram a adoção dessa forma de contratação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, requisitos estes devidamente evidenciados no presente procedimento.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025.

Santa Luzia/MA, 19 de maio de 2026.

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
979/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 423 8

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação de verificação e indicação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA, conforme detalhamento a seguir:

I – Contrato nº 94167/2025, Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Morais. Celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até 18/06/2026;

O contrato em referência tem por objeto a prestação de serviços de locação, de natureza contínua, cuja prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida.

Ressalte-se que a prorrogação pretendida não implica, neste momento, alteração de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, SOLICITA-SE a esse Setor de Contabilidade que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos acima identificados, bem como, sendo o caso, indique as respectivas dotações orçamentárias, para fins de regular instrução do procedimento administrativo.

Após manifestação, requer-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito, com as demais providências administrativas cabíveis.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2026

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
979/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 112 f

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2026

ÓRGÃO

02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE

09 SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO:

08 122 0003 2070 0000 3.3.90.36.00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Santa Luzia, 26 de Maio de 2026

Uriel Mac Gonish Avelar

Coordenador do Departamento de Contabilidade
Crc Ma-0.5580-o-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2026

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 113 8

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilização quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 256

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOC

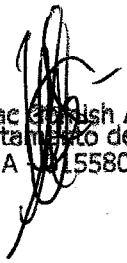
Dotação : 08.122.0003.2070.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 5.352,12

CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS

Atenciosamente,


Uriel Macêdo Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 1198

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário Eliaquim Reginaldo Lopes Oliveira, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação do seguinte contrato:

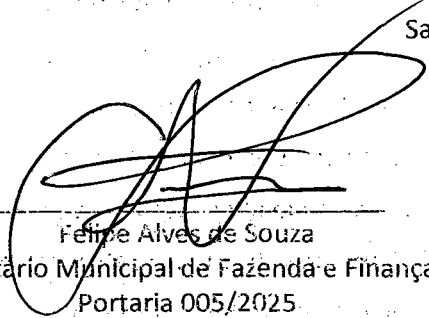
I – Contrato nº 94167/2025, Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes. Celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até 18/06/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual se encontra devidamente amparada nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria/Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NEL 115 J

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	094/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	067/2025
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL DA BENEFICIÁRIA MARIA SILVEIRA LOPES MORAIS.

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 02 de Junho de 2026

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
979/2025

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 116 &

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL



VIGÊNCIAS CONTRATUAL



DADOS DO CONTRATANTE



DADOS DO CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ***** de Fevereiro de ***** , a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da ***** , inscrita no CNPJ nº ***** , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 117

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ***** por mais (meses), a partir de ***** até ***** , podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ***** , em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

ASSINATURAS

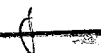
PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



PARECER JURÍDICO nº 17.2/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 118 

Processo de Inexigibilidade nº 067/2025

Processo Administrativo nº 094/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FINALIDADE

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DO ART. 51. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE OBJETO DE MANIFESTAÇÃO APARTADA. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato administrativo de locação de imóvel, originariamente contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais da prorrogação, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo. Igualmente, esclarece-se que o



reajuste do valor locatício, se cabível ao tempo da prorrogação, será objeto de manifestação jurídica autônoma e específica, não se incluindo no escopo deste parecer.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não vincula a decisão do gestor, salvo nas hipóteses de vinculação expressa por norma interna ou de configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 094/2025, originário da Secretaria Municipal de Assistência Social, versando sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado em 18/06/2025, entre o Município de Santa Luzia/MA e Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua do Aeroporto, Centro, Santa Luzia-MA, destinado ao Aluguel Social da Beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes, com vigência atual até 18/06/2026.

Pretende a Administração prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 12 meses, com novo termo final em 18/06/2027, totalizando, em prazo acumulado desde a celebração originária, 12 meses de vigência contratual.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante manifestando o interesse na prorrogação; (ii) cópia integral do contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores; (iii) manifestação do Gestor do contrato atestando a regular execução; (iv) justificativa técnica quanto à manutenção da necessidade pública e da vantajosidade da prorrogação; (v) documentação atualizada de regularidade fiscal do locador; (vi) reserva orçamentária; (vii) autorização da autoridade competente; (viii) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 120 f

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME JURÍDICO DAS PRORROGAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021

As prorrogações de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 submetem-se, em regra, ao disposto em seus arts. 105 a 107, que disciplinam a duração, a vigência e a prorrogação dos ajustes firmados pela Administração Pública.

Especificamente no que toca à locação de imóvel, o art. 51 da referida lei admite que tais contratos sejam celebrados por prazo de até 10 (dez) anos, autorizada a prorrogação sucessiva nos termos da cláusula contratual e desde que observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 107, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Embora o caput do dispositivo refira-se literalmente a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", a doutrina especializada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm aplicado o regime de prorrogação por analogia aos contratos de locação imobiliária celebrados pela Administração, dada a natureza continuada da prestação locatícia e a similitude funcional dos institutos.

III.2. DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

O contrato originário, em sua cláusula 3.3, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições contratuais vantajosas. Tal previsão atende à exigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação à existência de autorização contratual prévia.



Cumprir, contudo, que a cláusula contratual de prorrogação não opera de forma automática nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais, funcionando como mera autorização para que a Administração, atendidas as condições de vantajosidade e regularidade, possa optar pela continuidade do ajuste em detrimento de sua extinção.

III.3. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DE VIGÊNCIA

Conforme demonstrativo, a prorrogação ora pretendida importa em prazo total acumulado de 12 meses, computado desde a celebração originária do contrato, mantendo-se, portanto, dentro do limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo extrapolação do prazo decenal, é juridicamente cabível a prorrogação pretendida, vedando-se, por consequência, qualquer prorrogação ulterior que venha a ultrapassar referido limite, hipótese em que se imporá à Administração a instauração de novo procedimento de contratação.

III.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS

Ainda que o caminho da prorrogação por aditivo seja, em regra, mais célere do que a instauração de novo procedimento, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa, em hipótese alguma, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Trata-se de requisito material da prorrogação, sem o qual o ato fica viciado por ausência de motivação.

No caso vertente, a vantajosidade econômica e operacional da continuidade do ajuste encontra-se demonstrada por meio de manifestação técnica da Secretaria requisitante, embasada no relatório do Gestor de Contratos, documento(s) que evidencia(m): (i) a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária; (ii) a adimplência das partes durante o período já decorrido; e (iii) a inexistência de elementos que indiquem perda de vantajosidade econômica da continuidade locatícia.



III.5. DA REGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR

Nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento originário. Por consequência, a celebração de termo aditivo de prorrogação pressupõe a verificação atualizada da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do locador.

Constam dos autos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal em prazo de validade compatível com a data prevista para a assinatura do termo aditivo, atendendo-se à exigência legal.

III.6. DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO – MATÉRIA DE MANIFESTAÇÃO APARTADA

Considerando que a presente manifestação tem por escopo exclusivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, eventual reajuste do valor locatício, ainda que cabível em razão do interregno anual ou do índice contratual aplicável, não integra o objeto deste parecer e deverá ser objeto de manifestação jurídica autônoma.

Adverte-se, contudo, que a tramitação separada das matérias exige coordenação administrativa: a assinatura do termo aditivo de prazo sem a definição concomitante do valor a ser pago no novo período pode gerar inadimplência da Administração ou, alternativamente, pagamento em desconformidade com o valor contratualmente devido. Recomenda-se, portanto, que o termo aditivo de prorrogação somente seja celebrado quando, em paralelo, estiver concluída, ou em vias imediatas de conclusão — a análise do reajuste, ainda que em ato apartado.

III.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo acostada aos autos foi cotejada com os requisitos legais aplicáveis, verificando-se: (i) a correta indicação das partes contratantes e do contrato originário aditado; (ii) o fundamento legal da prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/21 c/c cláusula contratual respectiva); (iii) a especificação do novo prazo de vigência; (iv) a manutenção expressa das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditivo; (v) a



ratificação das partes; e (vi) a previsão de indicação da dotação orçamentária do exercício seguinte.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 123 +

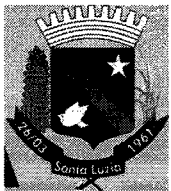
III.8. DA PUBLICIDADE DO ATO

O termo aditivo deve ser objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Assinatura do termo aditivo de prorrogação em data anterior ao termo final do contrato originário, de modo a evitar solução de continuidade no ajuste;
- 3) Conclusão prévia ou concomitante da análise do reajuste do valor locatício, em manifestação apartada, antes da efetiva execução financeira do contrato prorrogado;
- 4) Ratificação do ato pela autoridade competente;
- 5) Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21;
- 6) Verificação, antes da assinatura, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador;
- 7) Observância do limite decenal de vigência (art. 51 da Lei 14.133/21), vedada nova prorrogação que venha a ultrapassar tal marco temporal.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 124 J

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA da prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em referência, com fundamento no art. 107 e art. 51 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com a cláusula contratual respectiva, opinando pela possibilidade de celebração do termo aditivo nos moldes da minuta acostada, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 04/06/2026.



FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA



Nº 125

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Secretário Municipal abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, no âmbito do Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, após análise da instrução processual, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo de Prazo do contrato administrativo firmado com o Locatário ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA, nos seguintes termos:

I – Contrato nº 94167/2025, Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes. Celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até 18/06/2026;

A presente autorização fundamenta-se na manifestação favorável do Gestor de Contratos, na justificativa administrativa de vantajosidade, na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no Parecer Jurídico favorável, os quais demonstram a legalidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fica autorizada, portanto, a adoção das providências administrativas necessárias à celebração dos respectivos Termos Aditivos de Prazo, observadas as condições originalmente pactuadas, sem alteração de valores, bem como a posterior publicação dos extratos, na forma da legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 08 de Junho de 2026

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

979/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA



Nº FL 126 J

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO CONTRATO

A(o)

Sr. Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira , CPF nº 009.322.333-17

Com endereço Rua do Aeroporto, 231, centro, Santa Luzia, Maranhão. Contatos: (98) 97010-6046 | E-mail: eliakimlopes5445@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal abaixo identificada, **CONVOCA O Sr(a). Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira**, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, para, querendo, manifestar interesse na prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

A presente convocação refere-se a seguinte contrato:

Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado do Mercado Municipal, ressalta-se que a prorrogação pretendida se refere exclusivamente ao prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive valores, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita-se que se manifeste formalmente o interesse na prorrogação, bem como encaminhe, documentação necessária à renovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de: e demais documentos que se fizerem necessários à regular instrução do procedimento.

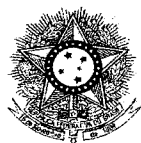
O não atendimento à presente convocação no prazo assinalado poderá ser interpretado como desinteresse na prorrogação contratual, para os fins administrativos cabíveis.

Santa Luzia - MA, 12 de Junho de 2026

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

979/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 127 *f*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA

CPF: 616.588.293-52

Certidão nº: 55060173/2026

Expedição: 16/06/2026, às 14:42:59

Validade: 13/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **616.588.293-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1028 /

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 153747/26

Data da Certidão: 16/06/2026 14:42:25

CPF/CNPJ 61658829352 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/06/2026 14:42:25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

129 f

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA
CPF: 616.588.293-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:12 do dia 16/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2026.

Código de controle da certidão: **73EE.A531.B6BC.13BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 130 *f*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 16/06/2026

Data de validade: 16/08/2026

Nº da certidão: 12630739562

Código de Validação: e2da7a49aa

NOME: ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA

CPF: 616.588.293-52

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/2000

FILIAÇÃO: LIENE DE JESUS LOPES OLIVEIRA / REGIVALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

131

f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 16/06/2026

Nº da certidão: 12602665754

Data de validade: 16/08/2026

Código de Validação: 6959249b0a

NOME: ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA

CPF: 616.588.293-52

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/2000

FILIAÇÃO: LIENE DE JESUS LOPES OLIVEIRA / REGIVALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **616.588.293-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:52 do dia 16/06/2026 , com validade até o dia 16/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bhMa3exu7TOAam53e6Ry

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000178

Razão Social

ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000062602

C.P.F.: 61658829352

Bairro

AEROPORTO

CEP

65390000

Localizado RUA DO AEROPORTO, 231 - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

62602 - ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA

Endereço

RUA DO AEROPORTO, 231

Documento

AEROPORTO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000178/2026

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 18 DE JUNHO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/09/2026

COD. VALIDAÇÃO:0102C104A00000062602



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 061485/26**Data da Certidão:** 17/06/2026 16:15:27**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 61658829352

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 135 f

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 1.94167/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 067/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira Lopes Moraes



VALOR CONTRATUAL

R\$ 8.496,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de Junho de 2026

FINAL: 18 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Vanessa Alves de Sousa Filgueira, CPF nº 040.362.813-05



DADOS DO CONTRATADO

Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira, CNPJ nº 616.588.293-52

Rua do Aeroporto, 231, centro, Santa Luzia, Maranhão

eliakimlopes5445@gmail.com, (98) 97010-6046,

Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira, CPF nº 616.588.293-52

PREÂMBULO

Aos 18 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1.94167/2025 por mais 12 meses, a partir de 18/06/2026 até 18/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 136 f

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ R\$ 8.496,00 ((oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais)), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL DA BENEFICIÁRIA MARIA SILVEIRA LOPES MORAIS.	MÊS	1	12	R\$ 708,00	R\$ 708,00	R\$ 8.496,00
Valor Total						R\$ 8.496,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO

02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE

09 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO:

08 122 0003 2070 0000 3.3.90.36.00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, 18 de junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

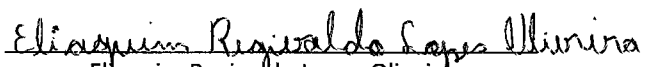
Eliassim Reginaldo Lopes Oliveira

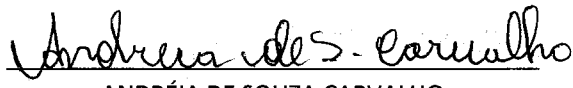


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA




Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025


Eliachim Regivaldo Lopes Oliveira
CPF nº 616.588.293-52


ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
979/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 23.3/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 23.3/2026** para LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL DA INCLUSÃO
DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO,
nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade
- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de
instalações e de localização tornem necessária sua escolha,
conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.3/2026,
cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor

GABRIEL DA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº
1.992.633-88, residente e domiciliado na Rua Travassos
Furtado, nº 182, Centro, Santa Luzia - MA. A contratação
terá seu valor global no importe de R\$ 8.460,00 (oito mil e
quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com a
proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 25 de maio de
2026.

ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO, Secretária
Municipal de Assistência Social, 979/2025

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: 1butuumaxy320260618180601

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50.3123.3/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50.3123.3/2026, assinado
em 08/06/2026. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ALUGUEL SOCIAL DA INCLUSÃO DA SRA. MARIA
DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO. Processo
Administrativo nº 50.3/2026. Modalidade: Inexigibilidade
nº 23.3/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de
Assistência Social, CNPJ nº 06.191.001/0001-47,
CONTRATADO: Gabriel Da Silva Do Nascimento, CNPJ
nº 601.992.633-88. Valor Global: R\$ 8.460,00 (oito mil e
quatrocentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 8 de junho
de 2026. Vigência Final: 8 de junho de 2027. **ANDRÉIA
DE SOUZA CARVALHO** - Secretária Municipal de
Assistência Social. Santa Luzia - MA, 8 de junho de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: puasfjrhtap20260618180637*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 1.94167/2025**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1.94167/2025, assinado em 18/06/2026. Objeto: Locação de
Imóvel para aluguel social da beneficiária Maria Silveira

NºFL

138

Lopes Moraes. Processo Administrativo nº 094/2025.
Modalidade: Inexigibilidade nº 067/2025.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência
Social, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO:
Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira, CNPJ nº
616.588.293-52. Dotação Orçamentaria: **ÓRGÃO 02
PODER EXECUTIVO UNIDADE 09 SEC.MUN. DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO: 08 122 0003 2070 0000 3.3.90.36.00 3 3 90
36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA**. Valor Global: R\$ 8.496,00 (oito mil
e quatrocentos e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 18
de junho de 2026. Vigência Final: 18 de junho de 2027.
ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO Secretária Municipal
de Assistência Social 979/2025 -Santa Luzia - MA, 18 de
junho de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: e073inkfkg20260618180655



Contrato nº 94167/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 139



Última atualização 15/07/2026

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1985 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 094/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2025 Data de assinatura: 18/06/2025

Vigência: de 18/06/2025 a 18/06/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000222/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000189/2025

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL DA BENEFICIÁRIA MARIA SILVEIRA LOPES MORAIS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.496,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 616.588.293-52 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Eliaquim Regivaldo Lopes Oliveira

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

Contrato 94167 2025

08/10/2025 - 14:31:03

Contrato

1o Aditivo ao Contrato 94167 2025

15/07/2026 - 14:44:54

Contrato

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

1408

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.